A C Ó R D Ã O

TC-010576.989.23-0 (ref. TC-003013.989.21-5)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/04/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL ANUAL. AUTARQUIA MUNICIPAL. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. DÉFICIT ATUARIAL. DESEQUILÍBRIO ATUARIAL DECORRENTE DE OMISSÃO DO EXECUTIVO. PROVIDÊNCIAS EMPREENDIDAS PELO RPPS JUNTO AO ENTE CENTRAL. AUSÊNCIA DO CRP. FALTA DE AÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais Barretos e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares as contas do exercício de 2021, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os responsáveis.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E

RELATOR